



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

PROCESSO Nº 123/2011

ESPÉCIE PROJ. DE LEI Nº 081/2011, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 02 DE DEZEMBRO DE 2011

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS AMPLIA VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
 SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Autuado em 18/11/2011
Gas. Pro. em 18/11/2011
Ver. Lindalva Batista Linhares
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 52/2011.

Tabuleiro do Norte, de 22 de novembro de 2011.

apresente lido na Sessão

29/11/11
[Signature]
 SECRETARIA

Excelentíssima Senhora
LINDALVA BATISTA LINHARES
 DD Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE
 NESTA

Senhora I residente,
 Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa do Povo, o incluso projeto de lei que amplia vaga no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, cargo de Provimento Efetivo.

O presente Projeto, que ora encaminhamos a apreciação de Vossas Excelências, constitui-se da maior importância para o Poder Executivo, pois objetiva fazer justiça, após reanálise da Procuradoria, e ainda, a possibilidade de desmembramento de micro-áreas adequando conforme Portaria Nº 2488, de 21.10.2011, que regulamenta a política nacional de atenção básica para a atuação dos agentes de saúde do Sítio Gangorrinha, e ainda conforme parecer anexo, onde contamos com a compreensão e o apoio de todos quantos integram esse Poder Legislativo, na certeza de que a matéria obterá a sua aprovação.

Assim, esperando essa aprovação na forma como o propomos, pois se trata de interesse público-administrativo relevante e reflete a real necessidade administrativa do Município.

Aproveitamos o ensejo para solicitar que seja apreciada em regime de “urgência urgentíssima”, e ao mesmo tempo, reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, onde subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

[Signature]
Raimundo Dinardo da Silva Maia
 Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Tab. do Norte
recebido em 29/11/11
[Signature]
 VISTO



Governando com o povo
 PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
 RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
 BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
 TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



PROJETO DE LEI DE Nº 81 /2011, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Amplia vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam ampliadas vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, cargos de provimento efetivo, com lotação na Secretaria do Trabalho e Ação Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação Básica, constantes no Anexo Único, parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 22 de novembro de 2011.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



Governando com o povo.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



ANEXO ÚNICO

PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 081/2011.
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Secretaria de Trabalho e Ação Social – STAS

Nível Superior

Cargo	Simb.	Habilitação	Quant. Vagas	Carga horária	Venc. (R\$)
Psicólogo Clínico	ANS-3	Graduação em Psicologia com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
ANS – Atividade de Nível Superior			Total de Vagas	01	

Secretaria de Saúde – SEMS

Nível Médio (2º Grau Completo)

Cargo	Simb.	Habilitação	Quant. Vagas	Carga Horária	Venc. (R\$)
Agente de Saúde – USF Gangorrinha	ANM-2	Ensino Fundamental *	01	40 h/s	545,00
ANM – Atividade de Nível Médio			Total de Vagas	01	

Secretaria de Educação Básica – SEMEB

Ensino Fundamental Completo

Cargo	Simb.	Habilitação	Quant. Vagas	Carga horária	Venc. (R\$)
Motorista D	ANC-1	Habilitação do Tipo “D”	06	40 h/s	600,00
ANC – Atividade de Nível Fundamental Completo			Total de Vagas	06	

Total Geral de Vagas 08

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER: Nº. 333/2011

PROCESSO: Nº. 328/2011

PEDIDO DE REANALISE DE PARECER PARA AGENTE DE SAÚDE

REQUERENTE: MARIA VILANILDE DE ALMEIDA SOUZA

Instada a manifestar-nos sobre o pedido de reanálise para o agente de saúde, formulado pela senhora MARIA VILANILDE DE ALMEIDA SOUZA.

A procuradoria do Município foi provocada para reanalisar o parecer de fls. , cujo processo tem o nº 328/2011 e, passo a descrever com maior detalhe a reanálise do parecer acostado ao feito.

Após folhear com bastante minuciosidade o processo de nº 328/2011, verificamos que a pretendente ao cargo de agente de Saúde, acostou toda documentação necessária para se fazer prova que a mesma reside no local onde a mesma concorreu ao referido cargo.

Ademais disso, verificamos que a declaração acostada pela Sra. Liduina Marcionila Maia, onde afirma que a concorrente ao cargo não reside no local descrito inicialmente, informando inclusive que a mesma dificulta o seu trabalho e, em virtude disso, não apresenta nenhuma ficha de inscrição junto a comunidade onde a mesma desempenha o seu labor, ou seja, Bairro: Bom futuro.

Portanto, apesar da declaração ter validade e, foi com esta declaração que todos os pareceres foram dados, hei por bem e, para se fazer justiça, tendo em vista, o serviço público pautar pela legalidade, moralidade e demais princípios previstos no Art. 37 da Constituição Federal e, para não tratar os concorrentes em desigualdade, concluímos:

Que toda documentação apresentada pela concorrente ao cargo de agente de saúde, preenche os requisitos legais exigidos no edital, bem como, os previstos em lei.

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Que, apesar da declaração ter validade e, ser uma das provas cabíveis para a manifestação, entendemos que a concorrente pode ter dois domicílios independentemente de declarar onde quer que seja, como o caso presente.

Entendemos por fim e para o bem da administração, assim como, pela lisura que aconteceu o certame, somos favoráveis a nomeação da pretendente ao cargo de agente de saúde, assim como, pelo pagamento dos meses que a mesma ficou sem laborar.

Por fim, somos favoráveis a nomeação da **Sra. Maria Vilanilda de Almeida Sousa** e, manifestamos no sentido de averiguar a possibilidade de ser dividida a área de atuação dos agentes de saúde para a rea que será nomeada a Sra. **Maria Vilanilda de Almeida Sousa**.

Para se fazer justiça, tornamos o parecer anteriormente sem nenhum efeito, devendo ser desentranhado do processo administrativo de nº 328/2011.

Salvo melhor juízo.
Tabuleiro do Norte, 18 de novembro de 2011.


José Edvaldo de Oliveira
Procurador do Município

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

EXMA. SRA. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 014/2011

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude das proposições tratarem-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação das proposições abaixo discriminadas:

- Proj. de Lei nº 069/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação dos bens que indica;
- Proj. de Lei nº 074/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de terreno urbano, pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;
- Proj. de Lei nº 075/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, altera o inciso XI, do art. 5º, da Lei Municipal nº 787, de 14 de janeiro de 2005 e dá outras providências;
- Proj. de Lei nº 077/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de terreno pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, para fins que indica;
- Proj. de Lei nº 079/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de terreno pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, para fins que indica;
- Proj. de Lei nº 081/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que amplia vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;
- Proj. de Lei nº 082/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar competência a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, para a realização do processo seletivo para agentes de cidadania e dá outras providências;
- Proj. de Lei Complementar nº 001/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera o art. 11, da Lei Complementar nº 003/2011, que trata da jornada de trabalho dos profissionais do magistério e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em
01 de dezembro de 2011.

Luiz Carlos Batista Pinheiro
Francisco Assis da Silva
José Antônio Lima
Maria de Lourdes Araújo Lima



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

REFERENTE: Req. nº 014/2011 subscrito vários Vereadores.

OBSERVAÇÕES: Requer da Presidência desta Casa determinar a aplicação de Urgência Especial na tramitação dos Projs. De Leis nºs. 069, 074, 075, 077, 079, 081 e 082/2011 e o PLC nº 001/2011.

	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				X
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE		X		
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				X
RAFAEL MAIA BARROS		X		

Obs: RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (4) votos favoráveis
(9) votos contra () abstenções (2) ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 02/12/2011.

Lindalva Batista Linhares
Presidenta

A Residência de Casa, sob
regime Agência Especial
encaminha à s. Com. Des. Justiça
& Cidadania e de Orçamento, Finanças, Cont.
& Fiscalização
Em 02/12/2011



Luíza Batista Linhares
PRESIDENTA

COMISSÃO DE Org. Just. Cidadania

INDICA O(A) VEREADOR(A) F. R. Rêgo

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.
SALA DAS SESSÕES EM, 05/12/2011

Presidente Comissão
Luís Gadelha de Almeida



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania



PROCESSOS Nº 114, 123, 124 e 125/2011.
RELATOR: VEREADOR FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PROJETOS DE LEI Nºs 075, 081, 082/2011 e PLC 001/2011.
PARECER O Nº 037/2011.

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre:

- a) Projeto de Lei nº. 075/2011 de 20 de setembro de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera o Inciso XI, do art. 5º, da Lei Municipal nº 787, de 14 de janeiro de 2005 e dá outras providências;
- b) Projeto de Lei nº. 081/2011 de 22 de novembro de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que amplia vagas no quadro de pessoal do poder Executivo Municipal e dá outras providências;
- c) Projeto de Lei nº. 082/2011 de 28 de novembro de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar competência a Sec. de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará para a realização do processo seletivo, destinado a contratação de agentes de cidadania e dá outras providências;
- d) Projeto de Lei Complementar nº. 001/2011 de 28 de novembro de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera o art. 11, da Lei Complementar Municipal nº 003/2011, que trata da jornada de trabalho dos profissionais do magistério e dá outras providências.

O início de tramitação das proposições acima definidas ocorreram nesta Casa, respectivamente, em 23 de setembro e 02 de dezembro do corrente ano, momento em que tiveram suas leituras registradas em sessão e, em seguida, por despacho da Presidência da Casa, as matérias foram encaminhadas às comissões pertinentes para o devido parecer. A Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, através do seu Presidente, indicou o Ver. Francisco Hilário de Oliveira para a relatoria das matérias.

DOS FATOS

É de competência do Prefeito Municipal, definir a estrutura administrativa e prover os cargos públicos, de maneira que as unidades



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

administrativas do Poder Executivo Municipal desenvolvam suas atividades em proveito do interesse público e social da população do Município.

Esta Relatoria, havendo por princípio a manifestação sobre a legalidade das matérias em pauta, nada há a opor, por considerar que a Lei Orgânica do Município reserva ao Poder Executivo, a iniciativa das matérias em discussão.

DO PARECER

Ante o exposto e considerando que as matérias estão dentro da legalidade e da técnica legislativa, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação desta Comissão e pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 06 de dezembro de 2011.

Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Membro/Relator

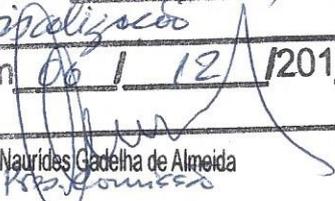
PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. Natirides Gadelha de Almeida
Presidente
Ver. João Antonio Viana
Vice-Presidente

A Com. Org. Justiça e Cidadania

encaminha à Com. Orçamento, Finanças,
Cont. e Fiscalização

Em 06 / 12 / 2011


Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Pres. Comissão



A COMISSÃO DE Orçamento, Finanças,
Cont. e Fiscalização

INDICA O(A) VEREADOR(A) Francisco
Maseloni

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.

SALA DAS SESSÕES EM, 06 / 12 / 2011



Presidente Comissão

Francisco Hilário de Oliveira



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização



PROCESSO Nº 123/2011

RELATOR: VER. FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA

ASSUNTO: PROJ. DE LEI Nº 081/2011.

PARECER Nº. 011/2011

DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Proj. de Lei nº 081/2011 de 23 de agosto de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que amplia vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 02 de dezembro de 2011, com a autuação processual desta egrégia Casa.

Na forma regimental o Vereador Francisco Hilário de Oliveira, Presidente da Comissão, indicou o Ver. Francisco Massoloni para a relatoria da matéria.

DO MÉRITO

A presente matéria tem por objetivo ampliar o número de cargos para atender a necessidade do serviço público, principalmente, nas áreas de saúde e educação.

O Orçamento vigente suporta a inclusão das despesas inerentes aos acréscimos dos cargos, objeto da proposição em pauta.

DO PARECER

Ante o exposto, esta Relatoria recomenda o acatamento e aprovação da matéria pelos demais Membros da Comissão e Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em
07 de dezembro de 2011.

Ver. Francisco Massoloni da Silva
Vice-Presidente/Relator



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Presidente

Rafael Maia Barros
Membro



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

REFERENTE: Proj. de Lei. nº 081/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Amplia vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA				X
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (7) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (1) ausentes

Única discussão – Sessão Ordinária do dia 09/12/2011.



Lindalva Batista Linhares
Presidenta



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 081/2011, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Amplia vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Ficam ampliadas vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, cargos de provimento efetivo, com lotação na Secretaria do Trabalho e Ação Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação Básica, constantes no Anexo Único, parte integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 081/2011.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Secretaria do Trabalho e Ação Social – STAS

Nível Superior

Cargo	Simb.	Habilitação	Quant. Vagas	Carga horária	Venc. (R\$)
Psicólogo Clínico	ANS-3	Graduação em Psicologia com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
ANS – Atividade de Nível Superior			Total de Vagas	01	



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
 Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania



Secretaria de Saúde – SEMS
Nível Médio (2º Grau Completo)

Cargo	Simb.	Habilitação	Quant. Vagas	Carga Horária	Venc. (R\$)
Agente de Saúde – USF Gangorrinha	ANM-2	Ensino Fundamental *	01	40 h/s	545,00

ANM – Atividade de Nível Médio

Total de Vagas	01
-----------------------	-----------

Secretaria de Educação Básica – SEMEB
Ensino Fundamental Completo

Cargo	Simb.	Habilitação	Quant. Vagas	Carga horária	Venc. (R\$)
Motorista D	ANC-1	Habilitação do Tipo “D”	06	40 h/s	600,00

ANC – Atividade de Nível Fundamental Completo

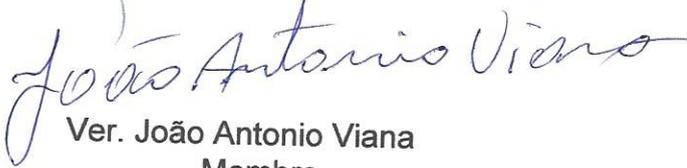
Total de Vagas	06
-----------------------	-----------

Total Geral de Vagas 08

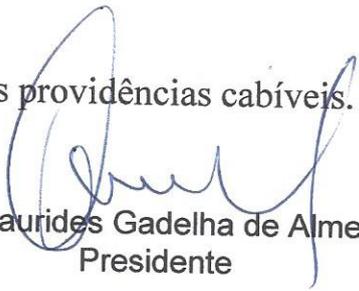
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 12 de dezembro de 2011.


 Ver. Naurides Gadelha de Almeida
 Presidente


 Ver. Francisco Hilário de Oliveira
 Vice-Presidente


 Ver. João Antonio Viana
 Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


 Ver. Naurides Gadelha de Almeida
 Presidente